

CONTRATO Nº 045/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS E A EMPRESA CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. Maria Lucielle Silva Laurentino, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF sob o nº 072.570.264-83 e Portador do RG nº 8.268.188 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA**, CNPJ **34.239.627/001-11**, com sede na rua Beatriz Maria da Costa, nº 21, Conjunto Padre Vicente, Caririacu/CE, CEP 63.220-000, telefone (88) 9677-5663 neste ato representada pelo Sr. Cícero Antonio Bezerra Vieira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2000099031591 SSP/CE e do CPF nº 008.687.433-70, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria na área de recursos humanos, incluindo implantação e parametrização de software para administração de pessoal, bem como treinamento com o objetivo de capacitar os servidores para o exercício das rotinas e funções inerentes ao setor pessoal, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal dos Bezerros e Instituto de previdência Municipal deste Município, conforme planilha abaixo descrita:

PREÇO DE REFERÊNCIA	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	Valor Final
Prefeitura	MÊS	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
Fundo Municipal de Saúde	MÊS	12	R\$ 1.350,10	R\$ 16.201,20
Fundo Municipal de Assistência Social	MÊS	12	R\$ 1.130,11	R\$ 13.561,32
Instituto de Previdência	MÊS	12	R\$ 1.115,62	R\$ 13.387,44
Valor Mensal			R\$ 8.495,83	
Valor Global			R\$ 101.949,96	

GESTÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor deste contrato será de **R\$ 101.949,96**(cento e um mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 20001 Prefeitura Municipal dos Bezerros Órgão Orçamentário: 16000 Secretaria de Administração e Finanças Unidade Orçamentária: 16001 Secretaria de Administração e Finanças Função: 4 Administração Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 404 – Gestão Superior do Município Ação: 2.18 Manutenção do Departamento de Recursos Humanos Despesa: 158 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Unidade Gestora: 20004 Fundo Municipal de Saúde dos Bezerros Órgão Orçamentário: 18000 Secretaria de Saúde Unidade Orçamentária: 18002 Fundo Municipal de Saúde Função: 10 Saúde Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 1006 – Gestão Administrativa da Saúde Ação: 2.92 Gestão administrativa, qualificação da gestão do SUS Despesa : 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Unidade Gestora: 20006 Fundo Municipal de Assistência Social dos Bezerros Órgão Orçamentário: 21000 – Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos Unidade Orçamentária: 21001 Secretaria de Desenvolvimento Social Função: 8 Assistência Social Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 801 Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social Ação: 2.53 Manutenção das atividades gerais da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Unidades Despesa 935 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria Fonte de Recurso: 1 Recursos Próprios
Unidade Gestora: 20003 Instituto de Previdência dos Servidores dos Bezerros - IPREBE Órgão Orçamentário: 25000 – Instituto de Previdência dos Servidores dos Bezerros - IPREBE Unidade Orçamentária: 25001 – Instituto de Previdência dos Servidores dos Bezerros - IPREBE Função: 9 Previdência Social Subfunção: 272 Previdência do Regime Estatutário Programa: 901 Gestão Administrativa do RPPS Ação: 2.288 Gestão Administrativa do RPPS

Despesa 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso: 93 Taxa de Administração – Fundo Previdenciário

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO

O Contrato terá vigência a contar da assinatura deste instrumento, até o dia 31/12/2021. Com a possibilidade de prorrogações para os exercícios subsequentes, respeitando os limites consignado no inciso II, caput do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

GESTÃO DE CONTRATOS

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;
- II) Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;
- III) Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

GESTÃO DE CONTRATOS

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão eletrônico nº 004/2021 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 07 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS

CNPJ: 10.091.510/0001-75

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 13.486/0001-31

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: 14.638.622/0001-54

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DOS BEZERROS

CNPJ: 04.272.224/0001-03

CONTRATANTE

CICERO ANTONIO BEZERRA VIEIRA

CNPJ 34.239.627/001-11

CONTRATADO